



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 21ª Região - NATAL

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

**#Chega de
Trabalho
Infantil**

PROCESSO: NF 000270.2021.21.000/3

NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO RN - SINSR-RN

NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

APRECIÇÃO PRÉVIA

Trata-se de denúncia em face da empresa em epígrafe, formulada por denunciante cuja identidade se encontra sob sigilo - pelo Sindicato Obreiro, com o(s) seguinte(s) tema(s) denunciado(s), que devem constar como objeto(s) deste procedimento: TEMAS: 01.03. - OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória), Especificação: Servidores do Grupo de Risco - COVID-19, 04.08. - OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar), Temas complementares: 01.01.09. - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.03. - OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória), 10.01. - COVID-19 (Coronavirus).

Lê-se na Notícia de Fato:

"III - DO PEDIDO 4,. Pelo exposto e invocando os brilhantes suplementos de V. Exa. requer a abertura de Procedimento Investigatório, a fim de comprovar os fatos aqui articulados, para em seguida ajuizar a competente ação civil pública contra os representados denunciados.

4.1. À suspensão, imediata, da exigência do art.12, S1º, Portaria Conjunta nº 03/2020 - SESAP/SEAD, acerca do LAUDO MÉDICO retratando quadro clínico de comorbidade e/ou fatores de risco.

4.2. Determine o cumprimento, imediato, do art.4º da Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, colocando todos servidores em casa em distanciamento social; aqueles servidores que desempenham suas funções que não podem ser realizadas em teletrabalho, não sejam submetidos a atendimento externo nas escolas e nem em outras unidades da Secretaria de Estado da

Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer; e, igualmente sejam colocados em casa em distanciamento social todos servidores que integram o grupo de risco, como maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, isto é, portadores de comorbidade e/ou fatores de risco.

A À 4.3. Determine o cumprimento, imediato, pelos gestores do Estado do Rio Grande do Norte de aceitar a autodeclaração do servidor, empregado público, bolsista, estagitário e empregado terceirizado a respeito do seu estado de saúde, seja relacionado a sintomas do COVID-19, seja envolvendo seu quadro clínico de comorbidade e/ou fatores de risco, permitindo seu afastamento do local de trabalho e o trabalho à distância, se compatível com a atividade, garantida a manutenção da remuneração dos vencimentos/salários mensais, como medida de prevenção da saúde pública e como medida de procura de redução à procura de serviços hospitalares, aplicando-se o disposto no art.3º, S§3º, da Lei nº 13.979/2020, com vistas a evitar a caracterização do crime previsto no art.132 do Código Penal que consistem na “vexposição da vida ou da saúde de outrem a perigo direto e iminente”.

4.4. Determine os denunciados a manter disponível kit de higiene de mãos nos sanitários de alunos, pais/mães e servidores, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (sessenta por cento) e toalhas de papel não reciclado; manter à disposição, na entrada de cada de cada local de trabalho, inclusive escolas e em todas unidades dos órgãos e das Secretarias de Estado álcool em gel 70%(setenta por cento), para utilização da população e servidores do local;

4.5. Ainda determine aos denunciados que instale anteparos físicos que reduzam o contato dos servidores nas escolas e em todos setores dos órgãos e das Secretarias de Estado que viabilizam atendimento em balcão, com o público em geral, durante os atendimentos realizados.

4.6. Igualmente determine os denunciados fornecer aos servidores, empregado públicos, bolsistas, estagitários e empregados terceirizados para execução de suas atividades diárias, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados À aos riscos e em perfeito estado de conservação, segundo as normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias, compreendendo, no mínimo: (i) óculos de proteção ou protetor facial; (ii) máscara; (iii) luvas de borracha com cano longo para atividades envolvendo limpeza e higienização; (iv) botas impermeáveis com cano longo para atividades relativas a limpeza e higienização; (v) garantir a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%.

4.7. Requer, por fim, o Sindicato sua notificação para acompanhar o procedimento investigatório."

É o que interessa relatar.

Com efeito, as irregularidades denunciadas se inserem na esfera de atribuições deste Ministério Público do Trabalho, ensejando sua atuação.

Em razão do exposto, **determino**:

1. Notifique-se o Estado do Rio Grande do Norte para se manifestar sobre os termos da denúncia, no **prazo de 10 (dez) dias**, elencando, de forma pormenorizada, a efetivação e os obstáculos à efetivação dos pedidos formulados pela entidade sindical.

2. Notifique-se o Sindicato Obreiro para ciência e colaboração;

3. Cumpram-se todas as determinações acima "**de ordem**". De ordem ou por ordem é o expediente procedimental mediante o qual o servidor leva a efeito e a cabo as determinações sem necessidade de subscrição pelo autor da ordem. Salvo os casos previstos em lei é que não se admite o cumprimento de despacho "de ordem".

4. Converta-se o Procedimento em Inquérito Civil Público, observando a Resolução 69/2007;

5. À Secretaria Processual.

Natal/RN, 15 de março de 2021.

José Diniz de Moraes
Procurador do Trabalho